



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorésópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na Rua Hélydio Menezes, nº 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Aprovado em:

25 02 2026

RECEBEMOS:

EM 20 02 2026

AS 15:40 H

HL



§ 3º. O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo Juiz de Direito, diretor do foro ou Juiz de Direito que responder pela unidade judiciária, ou ainda pelo Juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

Art. 2º. O número máximo de estagiários a serem disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal será de 2 (dois), com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Os encargos da Câmara Municipal de Doresópolis, por estagiário, correspondem à importância mensal, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Resolução, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Legislativo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



Art. 7º. O Poder Legislativo poderá regulamentar, por Portaria, a presente Lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 20 de fevereiro de 2026.


MARA GOMES FREIRE
Vereador/Presidente


ANTONIO VICTOR DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente


KEYLA MARIA PAIM
Vereador/Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, visando à realização de estágios supervisionados no âmbito do Poder Judiciário da Comarca de Piumhi/MG.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a qual regulamenta a recepção de estagiários oriundos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, assegurando a legalidade, a organização e a supervisão adequada das atividades desenvolvidas.

O estágio constitui importante instrumento de formação educacional e profissional, por se tratar de ato educativo escolar supervisionado, que possibilita ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica, contribuindo para sua preparação para o mercado de trabalho, sem a geração de vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

A limitação do número de estagiários, bem como da carga horária máxima diária e semanal, observa os parâmetros legais e visa garantir a efetividade do acompanhamento pedagógico e da supervisão, assegurando que as atividades sejam compatíveis com a formação educacional do estudante.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece critérios claros quanto à concessão da bolsa de estágio, ao custeio do seguro obrigatório, auxílio-transporte e demais encargos legais, conferindo transparência, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica à execução do acordo de cooperação.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, fortalece a cooperação institucional entre a Câmara Municipal, o Tribunal de Justiça e as Instituições de Ensino, além de promover oportunidades de qualificação profissional aos estudantes.

Diante do exposto, considerando o atendimento aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria legalmente amparada e de interesse institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



Câmara Municipal de Doresópolis, 20 de fevereiro de 2026.

MARA GOMES FREIRE

Vereador/Presidente

ANTONIO VICTOR DA SILVA

Vereador/Vice-Presidente

KEYLA MARIA PAIM

Vereador/Secretário

Os vereadores da Câmara Municipal de Dorésópolis, que esta subscrevem, nos termos do Regimento Interno, apresentam a seguinte emenda aditiva para acrescentar o §4º ao art.1º, com a seguinte redação:

“§4º. O estagiário de que trata esta lei deverá, obrigatoriamente, ter residência fixa no município de Dorésópolis/MG, salvo a inexistência de candidatos.

JUSTIFICATIVA

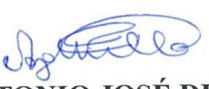
A presente emenda visa da preferência aquele estagiário residente no município de Dorésópolis, o que mais dom que justo, já que a Câmara Municipal que arcará com o pagamento da bolsa.

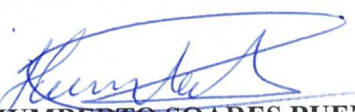
Câmara Municipal, 25 de fevereiro de 2026.


GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR


REINALDO DE SOUZA LOPES


RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS


ANTONIO JOSÉ DE MORAIS FILHO


HUMBERTO SOARES BUENO

HUGO OLIVEIRA LEÃO 



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037)3355-1278
Adm.: 2025/2028

PARECER JURÍDICO nº 13/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, que *"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorésópolis/MG.

Acompanha o Projeto de Lei a respectiva justificativa.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o exame desta Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à análise da legalidade, nos exatos limites de sua competência, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à Administração, já que a manifestação consultiva deve evitar *"posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade..."* (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminente jurista Hely Lopes de Meirelles (in *"Estudos e Pareceres de Direito Público"*, Ed. RT, 1984, pág. 24): *"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."* 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de

DA:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração”

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

III – leis ordinárias

[...]”

O art. 72, da LOM dispõe que:

“Art. 72. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos observado o disposto nesta lei.

Prevê ainda a LOM, em seu art. 41, XVII, que:

Art. 41 - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

De forma mais específica, dispõe o art. 42, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal que:

“Art. 42 - Compete privativamente à Câmara:

XIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

Nesse sentido, a autorização para a formalização de acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e com instituição de ensino encontra respaldo na referida norma, uma vez que se trata de instrumento de cooperação institucional voltado ao atendimento do interesse público local, especialmente no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo e à promoção da formação acadêmica e profissional de estudantes.

No tocante ao objeto, o Projeto está em consonância com a Constituição Federal, que em seu art. 30, que estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a matéria possui respaldo normativo no âmbito do Poder Judiciário estadual, notadamente no art. 1º da Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que assim dispõe:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta da Presidência regulamenta a recepção de estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade graduação e modalidade pós-graduação, disponibilizado pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, mediante acordo de cooperação, para exercer atividades de estágio na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Por fim, verifica-se que a proposição observa os preceitos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), ao estabelecer o caráter educativo e supervisionado do estágio, bem como a inexistência de vínculo empregatício, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à tramitação, o Projeto deverá ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e de Educação, Saúde e Assistência (art. 82, do Regimento Interno).

Ainda, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes).

PS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

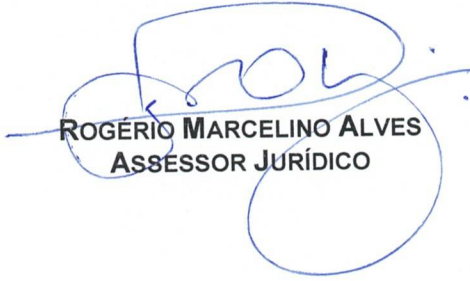
Adm.: 2025/2028

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do **Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026**.

É o parecer.

Dorésópolis, 24 de fevereiro de 2026.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 006/2026.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, que *“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*., protocolizado nessa Casa Legislativa no dia 20 de fevereiro de 2026.

A proposta apresentada visa a autorizar a Câmara Municipal firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e com instituições de ensino para fins de estágio.

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno.

Analisando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal da República e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, apenas com a recomendação de correção do erro material acerca da nomenclatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“empregados”, devendo ser alterada para “servidores” quando da redação do autógrafo de lei a ser encaminhado ao executivo.

É o parecer.

Dorésópolis, 25 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO SOARES BUENO

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEILA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

REINALDO DE SOUZA LOPES
Membro da CLJRF

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na Rua Hέλvidio Menezes, nº 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo Juiz de Direito, diretor do foro ou Juiz de Direito que responder pela unidade judiciária, ou ainda pelo Juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

§ 4º. O estagiário de que trata esta lei deverá, obrigatoriamente, ter residência fixa no município de Doresópolis/MG, salvo inexistência de candidatos.

Art. 2º. O número máximo de estagiários a serem disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal será de 2 (dois), com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Aprovado em

25 / 02 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 3º. Os encargos da Câmara Municipal de Doresópolis, por estagiário, correspondem à importância mensal, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Resolução, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Legislativo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Legislativo poderá regulamentar, por Portaria, a presente Lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 26 de fevereiro de 2026.

MARA GOMES FREIRE
Vereador/Presidente

ANTONIO VICTOR DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente

KEYLA MARIA PAIM
Vereador/Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026 “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes, à Assessoria Jurídica e ao Assessor Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doréópolis, 20 de Fevereiro de 2026.

Marina de Souza Faria
Assessora Legislativa